



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.247/08, de 22 de dezembro 2008.

Dispõe sobre alteração à Lei nº 107/90 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se à lei municipal nº 107/90, o art. 7º e parágrafos, com o seguinte teor

“ Art. 7º - As instituições estudantis só poderão emitir carteiras de identificação estudantil, após três anos de fundação e serviço prestado junto à classe.

§ 1º - Fica a instituição a que se refere o *caput* deste artigo na obrigatoriedade de publicar semestralmente o número emitido de carteiras, nos meios de comunicação, locais de acesso ao público e Poderes Públicos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação fiscalizará o que dispõe este artigo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU